

PROJETO DE LEI Nº 013/2025 12 DE MARÇO DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON TAVARES LOPES-PODEMOS

INSTITUI O "DIA DO COMUNICADOR REINALDO SILVA –
CHOCOLATE" NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 17 / 03 2025

ENCAMINHADO À 17 / 03 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 29 / 03 / 2025



LEGISLATIVO - PROJETO

REDAÇÃO

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 023, Liv.027, Fls.51v Em 17/03/2025.

às 14:30 hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2025

Autor: **Vereador ADILSON TAVARES LOPES - PODEMOS.**

PROJETO DE LEI N.º. 013, de 12 de março de 2025.

Institui o "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate" no município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Barra do Garças, o "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate", a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º O "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate" tem como objetivo:

I – homenagear e reconhecer a atuação dos jornalistas e comunicadores no município;

II – destacar a importância da liberdade de imprensa e do papel da comunicação na construção democrática;

III – incentivar atividades culturais, educacionais e sociais relacionadas à comunicação, podendo ser promovidas palestras, eventos e premiações alusivas à data.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e incentivar a realização de atividades comemorativas, em parceria com entidades de comunicação, órgãos públicos e a sociedade civil.

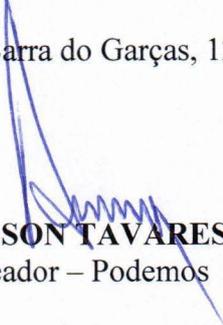
Art. 4º Esta Lei fundamenta-se nos artigos 5º, inciso IX, e 220 da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de comunicação e informação como direitos fundamentais, bem como na Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, que permite a instituição de datas

REDAÇÃO

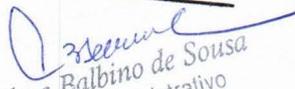
comemorativas e o reconhecimento de personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 12 de março de 2025.


ADILSON TAVARES
Vereador – Podemos

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com profundo pesar que registramos a perda irreparável de Reinaldo Silva, carinhosamente conhecido como "Chocolate". Sua trajetória foi marcada pela dedicação à comunicação e ao serviço público, deixando um legado inestimável para Barra do Garças.

Desde a infância, tive a honra de conviver com alguém alegre, generoso e determinado. Chocolate fez história, sendo eleito vereador em 2012 e, posteriormente, consolidando sua brilhante carreira como jornalista. Com coragem e ética, levou informação com responsabilidade, tornando-se uma referência no jornalismo local.

Além de sua atuação profissional, Reinaldo era um ser humano excepcional, sempre comprometido com as causas sociais e um defensor incansável da população. Sua dedicação e amor pela comunicação permanecerão na memória da cidade.

Diante de sua significativa contribuição para a imprensa e para a sociedade barra-garcense, apresentamos este Projeto de Lei para instituir o "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate", a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, data de seu falecimento. Esta homenagem visa não apenas reconhecer sua trajetória, mas também valorizar todos os profissionais da comunicação, que desempenham um papel essencial na construção de uma sociedade informada e democrática.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, que, em seus artigos 5º, inciso IX, e 220, assegura a liberdade de comunicação e informação como direitos fundamentais. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças permite ao Poder Legislativo instituir datas comemorativas e reconhecer personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento local.

A valorização dos comunicadores é essencial para o fortalecimento da democracia, garantindo que a sociedade tenha acesso à informação de qualidade. Seguindo precedentes de outros municípios que instituíram homenagens semelhantes, esta iniciativa busca não apenas reverenciar a memória de Reinaldo Silva – Chocolate, mas também destacar a importância da profissão para a comunidade barra-garcense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a contribuição inestimável de Reinaldo Silva – Chocolate para a comunicação e a sociedade de Barra do Garças.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de março de 2025.


ADILSON TAVARES LOPES
Vereador – PODEMOS

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Lei que Institui o "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate" no município de Barra do Garças e dá outras providências. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 12 de março de 2025, de autoria do vereador Adilson Tavares Lopes.

Barra do Garças-MT, 19 de março de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.03.19 14:00:13 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 031/2025

Projeto de Lei nº 003/2025, de 12 de março de 2025, de autoria do Vereador Adilson Tavares Lopes - PODEMOS, que: "Institui o "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate" no município de Barra do Garças e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2025, de 12 de março de 2025, de autoria do Vereador Adilson Tavares Lopes - PODEMOS, que: "Institui o "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate" no município de Barra do Garças e dá outras providências."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"É com profundo pesar que registramos a perda irreparável de Reinaldo Silva, carinhosamente conhecido como "Chocolate". Sua trajetória foi marcada pela dedicação à comunicação e ao serviço público, deixando um legado inestimável para Barra do Garças.

Desde a infância, tive a honra de conviver com alguém alegre, generoso e determinado. Chocolate fez história, sendo eleito vereador em 2012 e, posteriormente, consolidando sua brilhante carreira como jornalista. Com coragem e ética, levou informação com responsabilidade, tornando-se uma referência no jornalismo local.

Além de sua atuação profissional, Reinaldo era um ser humano excepcional, sempre comprometido com as causas sociais e um defensor incansável da população. Sua dedicação e amor pela comunicação permanecerão na memória da cidade.

Diante de sua significativa contribuição para a imprensa e para a sociedade barra-garcense, apresentamos este Projeto de Lei para instituir o "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate", a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, data de seu falecimento. Esta homenagem visa não apenas reconhecer sua trajetória, mas também valorizar todos os profissionais da comunicação, que desempenham um papel essencial na construção de uma sociedade informada e democrática.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, que, em seus artigos 5º, inciso IX, e 220, assegura a liberdade de comunicação e informação como direitos fundamentais. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças permite ao Poder Legislativo instituir datas comemorativas e reconhecer personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento local.

A valorização dos comunicadores é essencial para o fortalecimento da democracia, garantindo que a sociedade tenha acesso à informação de qualidade. Seguindo precedentes de outros municípios que instituíram homenagens semelhantes, esta iniciativa busca não apenas reverenciar a memória de Reinaldo Silva – Chocolate, mas também destacar a importância da profissão para a comunidade barra-garcense.”

03. Já o projeto institui e sugere ações para implementação do "Dia do Comunicador Reinaldo Silva – Chocolate" no município.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa a valorização de categoria profissional através da criação de dia comemorativo, que é um tema do mais lícito interesse público e local.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de março de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

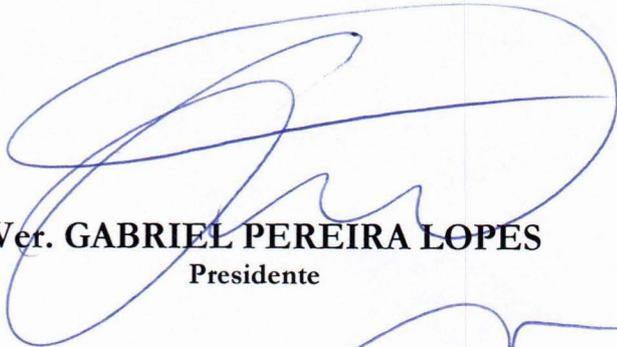
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

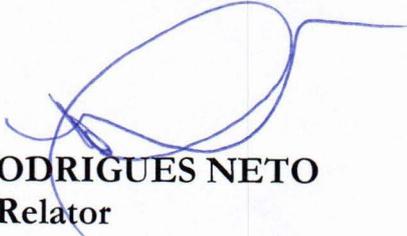
PARECER

Projeto de Lei nº 012/2025 de autoria do
Vereador ADILSON TAVARES LOPES –
PODEMO.

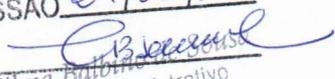
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Março de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/03/2025

Cilma Barbosa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE AUTORIA DA VEREADOR ADILSON TAVARES LOPES-PODEMOS.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Ausente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 03 / 2025

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996